



# Estudo do Veto nº 71/2021

## Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP)

### Veto Total apostado ao Projeto de Lei nº 4.157, de 2019 (nº 7.512/2014, na Câmara dos Deputados e PLC nº 96/2018, no Senado Federal)

#### Autoria do projeto:

- Deputado Laercio Oliveira (SOLIDARIEDADE-SE)

#### Relatoria na Câmara:

- Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE): Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).
- Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR): Parecer proferido na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).
- Deputado Jorginho Mello (PR-SC): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
- Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO): Pareceres proferidos em Plenário pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

#### Relatoria no Senado:

- Senador Paulo Paim (PT-RS): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).
- Senador Izalci Lucas (PSDB-DF): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

#### Ementa do projeto de lei vetado:

Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

#### Síntese do Veto:

O veto incide sobre projeto que anistia infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

# Estudo do Veto nº 71/2021

**71.21**

TEXTO VETADO	<p><b>Projeto de Lei nº 4.157, de 2019</b></p> <p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p><i>Art. 1º Ficam anistiadas as infrações e anuladas as multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), previstas, respectivamente, na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 32-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, constituído ou não o crédito, inscrito ou não em dívida ativa, referente a fatos geradores ocorridos até a data de publicação desta Lei.</i></p> <p><i>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo:</i></p> <p><i>I – aplica-se exclusivamente aos casos em que tenha sido apresentada a GFIP com informações e sem fato gerador de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e</i></p> <p><i>II – não implica restituição ou compensação de quantias pagas.</i></p> <p><i>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>
ASSUNTO	Anistia a infrações e anulação de multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP)
EXPLICAÇÃO	O <a href="#">texto inicial</a> do Projeto de Lei nº 7.512/2014, apresentado pelo Deputado Laercio Oliveira, recebeu <a href="#">emenda</a> do Deputado Jorge Côrte Real, relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e foi aprovado de forma conclusiva nessa Comissão, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado Federal, o projeto tramitou como PLC 96/2018 e teve <a href="#">Substitutivo</a> , de autoria do Senador Paulo Paim, apresentado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e aprovado no Plenário da Casa. Ao retornar à Câmara, a matéria recebeu a identificação de Projeto de Lei nº 4.157, de 2019, e foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo do Senado Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa concede anistia às infrações e anula multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP previstas, respectivamente, na <a href="#">Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</a>, e no art. 32-A da <a href="#">Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a>, nas hipóteses que especifica, referente a fatos que teriam ocorrido até a data de publicação deste Projeto de Lei.</p> <p>Entretanto, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade e contrariedade ao interesse público, uma vez que a anistia tributária implicaria em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal</a>, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da <a href="#">Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021</a>.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>